



DIREITO PROCESSUAL PENAL

4.º ANO – TURMA DIA/2024-2025

Regência: Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes

Colaboração: Mestres João Gouveia de Caires, David Silva Ramalho e Joana Reis Barata,
LLM Margarida Silva Morais

Exame escrito de coincidências de recurso – 25 de julho de 2025

Duração: 90 minutos

Hipótese

Foi num jantar aparentemente igual a todos os outros que **Amélia** colocou na sopa do marido, **Belmiro**, uma quantidade letal de veneno que conduziu à sua morte durante o sono.

Amélia chamou uma ambulância no dia seguinte, afirmando que não sabia o que se teria passado, mas que o marido não acordava. Feita a autópsia, foi possível apurar que **Belmiro** tinha, de facto, sido envenenando. Rapidamente as suspeitas recaíram sobre a mulher.

No final do inquérito, o Ministério Público acusou **Amélia** pela prática do crime de homicídio privilegiado (p. e p. pelo artigo 133.º do CP), considerando que foi possível apurar que esta era vítima de violência doméstica praticada pelo marido há vários anos e que estava num “túnel sem saída ou luz”.

1. Imagine que **Amélia**, tendo sido chamada para ser constituída arguida, depois de algumas questões de enquadramento que a deixaram nervosa e ainda antes de ser formalmente constituída como arguida, acabou por afirmar, muito chorosa, “*eu não queria ter feito aquilo, mas já não suportava os maus-tratos sucessivos ao longo dos anos!*”. Pronuncie-se sobre a possibilidade de serem reproduzidas e/ou valoradas estas declarações de **Amélia** em julgamento. (4 valores)

Tópicos

Estamos diante da problemática de valoração de declarações que são prestadas previamente à constituição como arguido.

- Identificação de que estamos diante da possibilidade de estarem em causa “conversas informais”.
- Análise do regime constante do artigo 58.º do CPP quanto à obrigação de constituição como arguido e, em particular, do artigo 58.º, n.º 7, do CPP.
- Explicação de que o que se pretende é evitar que seja retardado o momento de constituição como arguido, por forma a obter declarações por parte dele quando ainda não foi informado dos seus direitos processuais inerentes à posição de

arguido. Nessa medida, as declarações espontâneas que são prestadas pelo suspeito, ainda não constituído arguido, serão, em princípio, admissíveis. Diferente seria se tais declarações tivessem sido prestadas como resposta a qualquer pergunta dos OPC antes de os mesmos a constituírem arguido, apesar de existir já suspeita fundada da prática de crime (aliás, fora notificada para ser constituída como tal e ser inquirida nessa qualidade).

— Referência às posições doutrinárias e jurisprudenciais a respeito da admissibilidade como prova das “conversas informais”.

2. Considerando o crime imputado a **Amélia**, pronuncie-se sobre a admissibilidade da aplicação da suspensão provisória do processo ao presente caso. (3 valores)

Tópicos

Considerando o tipo de crime em causa, em princípio a suspensão provisória do processo (SPP) não poderia ser aplicada ao caso por não estar verificado o requisito constante do artigo 281.º, n.º 1, alínea *f*), do CPP

— Breve explicação do mecanismo da SPP (em particular, a emanação do princípio da oportunidade).

— Identificação dos requisitos constantes do artigo 281.º, n.º 1, do CPP.

- Análise crítica do requisito constante do artigo 281.º, n.º 1, alínea *f*), do CPP, uma vez que estaria em causa um “crime de sangue” e relacionar tal com os fins das penas e da SPP.

— Conclusão pela inadmissibilidade de aplicação do regime em causa ao presente crime, atendendo às exigências de prevenção.

3. Considere que, no decurso do inquérito, os órgãos de polícia criminal, aproveitando um dia em que a filha de **Amélia e Belmiro, Carminda**, se deslocara a casa dos pais a fim de arrumar os bens pessoais de ambos, bateram à porta e lhe pediram autorização para proceder a uma busca rápida, no que esta consentiu. Na sequência da busca, foram apreendidos objetos importantes no quarto do casal, designadamente, um frasco de veneno, vazio. Pronuncie-se sobre a validade da busca em causa e sobre a possibilidade de ser utilizado como prova o frasco de veneno encontrado. (4 valores)

Tópicos

A busca em causa teria sido realizada de modo ilegal, pelo que a apreensão efetuada na sua decorrência também o era (artigos 126.º, n.º 3, do CPP e 32.º, n.º 8, da CRP).

— Identificação de que estamos diante de uma busca domiciliária, e explicação do respetivo regime, em particular que seria necessária a prévia autorização judicial (artigo 177.º, n.º 2, do CPP)

— Identificação de que foi prestado consentimento por pessoa sem legitimidade para o efeito, considerando que **Carminda** não vivia sequer naquela casa, pelo que não teria disponibilidade sobre o local para efeitos de prestar consentimento para realização da diligência em causa. Discussão sobre o domínio funcional do domicílio relativamente ao quarto do casal onde fora encontrado o frasco de veneno.

- Não tendo o consentimento sido validamente prestado, estamos perante uma prova proibida, resultante de uma abusiva intromissão na vida privacidade e domicílio do visado, nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do CPP e artigo 32.º, n.º 8, da CRP.
 - Análise do regime da prova proibida, em particular, o efeito à distância de contaminação da prova secundária causalmente vinculada (no caso, a apreensão do frasco de veneno vazio).
4. Recebida a acusação, poderia o Tribunal, em sede de saneamento, alterar o crime imputado a **Amélia** para um crime de homicídio qualificado (p. e p. pelo artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *b)* e *i)*, do CP) por considerar que a utilização de veneno para matar o cônjuge revelava especial censurabilidade e perversidade do agente? (3 valores)

Tópicos

Estamos diante da problemática da alteração da qualificação jurídica (AQJ) em sede de saneamento, existindo um acórdão de fixação de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) sobre a questão em causa – Ac. de fixação de jurisprudência n.º 11/2013 (Rel. Pires da Graça), no qual se concluiu que “*a alteração, em audiência de discussão e julgamento, da qualificação jurídica dos factos constantes da acusação, ou da pronúncia, não pode ocorrer sem que haja produção de prova, de harmonia com o disposto no artigo 358.º, n.ºs 1 e 3, do CPP*”.

- Identificação de que, inexistindo factos novos, estamos diante da mera alteração da qualificação jurídica, a qual seguiria o regime constante do artigo 358.º, n.º 3, do CPP.
 - Análise crítica da jurisprudência fixada pelo STJ a este respeito, designadamente os motivos que levaram a que não fosse possível a alteração da qualificação jurídica naquela fase e tomada de posição fundamentada.
5. Considere que, em julgamento, **Carmina** é chamada para prestar depoimento como testemunha e que não é informada de que pode recusar-se a prestar depoimento, prestando-o. Pronuncie-se sobre a validade do depoimento prestado por **Carmina** e sobre quem teria legitimidade para invocar um eventual vício. (4 valores)

Tópicos

O depoimento prestado por **Carmina** não foi validamente obtido, sendo discutível qual o vício em causa e, bem assim, quem o poderá invocar.

- Identificação da possibilidade que **Carmina** tinha de recusar prestar depoimento, nos termos do artigo 134.º, n.º 1, alínea *a)*, do CPP.
- Não tendo sido avisada de que poderia recusar-se a depor, haverá que discutir qual o vício do depoimento prestado, havendo divergência a esse respeito:
 - Proibição de prova resultante de intromissão na vida privada (artigos 126.º, n.º 3, do CPP e 32.º, n.º 8, da CRP)

- Apenas cabe no domínio das proibições de prova caso atente contra direitos de liberdade, caso contrário estamos diante de uma nulidade sanável (artigo 120.º, n.º 2, alínea *d*), do CPP).
- É igualmente discutível quem tem legitimidade para invocar o vício em causa, designadamente se apenas a testemunha teria legitimidade para invocar o vício em causa ou se também o arguido teria esse direito em sede de impugnação da sentença.

Para realizar o exame, pode usar: Constituição da República Portuguesa (CRP), Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ).

Apreciação Global (sistematização e nível de fundamentação das respostas, capacidade de síntese, clareza de ideias e correção da linguagem): 2 valores.